SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3340306 - SP (2026/0298615-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	IGOR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça que, com fundamento na Súmula 284/STF, não conheceu do recurso especial interposto pelo agravante.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental pode ser conhecido, considerando que as razões recursais não infirmaram especificamente os fundamentos da decisão agravada.

III. Razões de decidir

3. O agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a registrar o histórico processual e a pleitear, ao final, o provimento do recurso.
4. A ausência de contestação específica dos fundamentos da decisão agravada configura descumprimento ao princípio da dialeticidade recursal, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

IV. Dispositivo

5. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido.
Dispositivos relevantes citados:
CPC, art. 1.021, § 1º.
Jurisprudência relevante citada:
STJ, AgRg no AREsp 2.262.326/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 27.04.2023, DJe 10.05.2023.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA61241400 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 27/10/2026 15:09:56
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: ff481417-8a70-4ecf-a7ae-698c38639be2

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Ribeiro Dantas
Relator

Documento eletrônico VDA61241400 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 27/10/2026 15:09:56
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: ff481417-8a70-4ecf-a7ae-698c38639be2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3340306 - SP (2026/0298615-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	IGOR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça que, com fundamento na Súmula 284/STF, não conheceu do recurso especial interposto pelo agravante.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental pode ser conhecido, considerando que as razões recursais não infirmaram especificamente os fundamentos da decisão agravada.

III. Razões de decidir

3. O agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a registrar o histórico processual e a pleitear, ao final, o provimento do recurso.

4. A ausência de contestação específica dos fundamentos da decisão agravada configura descumprimento ao princípio da dialeticidade recursal, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

IV. Dispositivo

5. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido.

Dispositivos relevantes citados:

Documento eletrônico VDA61241421 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 27/10/2026 15:10:03
Código de Controle do Documento: 05342f4a-c2d3-4cc9-81f4-4ddc3e593f71

CPC, art. 1.021, § 1º.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, AgRg no AREsp 2.262.326/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 27.04.2023, DJe 10.05.2023.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **IGOR ALVES RODRIGUES** contra decisão monocrática do Ministro Presidente desta Corte que, pelo óbice da Súmula 284/STF, não conheceu do recurso especial interposto pelo agravante (e-STJ, fls. 531 - 532).

Em suas razões, a parte agravante sustenta que a decisão monocrática não conheceu do agravo em recurso especial sob o fundamento de ausência de impugnação específica dos óbices à admissibilidade do recurso. Reitera sua irresignação quanto à condenação pelo crime de roubo majorado, mencionando a dosimetria da pena e o regime inicial de cumprimento, e requer a reforma da decisão agravada, a fim de que seja dado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento, pois deixou de impugnar os fundamentos da decisão agravada.

Colhe-se dos autos que o Ministro Presidente desta Corte Superior não conheceu do recurso especial pelo óbice da Súmula 284/STF, uma vez que o agravante deixara de apontar quais dispositivos de lei federal teriam sido violados pelo acórdão recorrido.

Neste recurso, caberia ao agravante demonstrar eventual equívoco da decisão de fls. 531 - 532 (e-STJ), o que não foi feito, já que as razões recursais limitaram-se a registrar o histórico processual e a pleitear, ao final, o provimento do recurso.

Assim, o agravante descumpriu o princípio da dialeticidade recursal, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC, o que impede o conhecimento do agravo regimental. A propósito:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL EM QUE INCIDE O ÓBICE DA SÚMULA N. 182/STJ. INVIABILIDADE DE EXAME DO RECURSO. SUSTENTAÇÃO ORAL. PEDIDO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL DO QUAL NÃO SE CONHECE.
> 1. A Ministra Presidente desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula n. 182/STJ.
> 2. No agravo regimental, as razões recursais não impugnam especificamente os fundamentos da decisão monocrática proferida nesta Corte Superior, atraindo, novamente, o óbice da Súmula n. 182/STJ.

Documento eletrônico VDA61241421 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 27/10/2026 15:10:03
Código de Controle do Documento: 05342f4a-c2d3-4cc9-81f4-4ddc3e593f71

> 3. O art. 7º, § 2º-B, da Lei n. 8.906/1994, incluído pela Lei n. 14.365/2022, autorizou a realização de sustentação oral, no Superior Tribunal de Justiça, apenas no agravo regimental interposto contra a decisão que julgar o mérito ou não conhecer do recurso ordinário, recurso especial ou dos embargos de divergência, não havendo semelhante previsão legal em relação ao agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial na origem, como na espécie.
> 4. Agravo regimental do qual não se conhece." (AgRg no AREsp n. 2.262.326/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 27/4/2023, DJe de 10/5/2023).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA61241421 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 27/10/2026 15:10:03
Código de Controle do Documento: 05342f4a-c2d3-4cc9-81f4-4ddc3e593f71

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2026/0298615-5

AgRg no AREsp 3.340.306 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15007508420248260551 23777552024

EM MESA

JULGADO: 20/10/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. JOÃO HELIOFAR DE JESUS VILLAR

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	IGOR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU	:	GUILHERME FELIPE NASCIMENTO ALONSO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	IGOR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Documento eletrônico VDA61055811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO PEREIRA CRUVINEL, QUINTA TURMA Assinado em: 20/10/2026 18:16:43
Código de Controle do Documento: 915747BD-BC04-4E87-8760-65F23807982C